



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 871/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 10/2018.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de São Paulo possuam funcionário habilitado com o curso de primeiros socorros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa assim como para adequar o texto original a fim de dispor que as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em seu quadro de funcionários, sempre que possível, no mínimo um funcionário habilitado em primeiros socorros por período. Alteração esta que permite ao Executivo ter flexibilidade e discricionariedade da alocação dos servidores públicos e do manejo de recursos orçamentários para a implementação das medidas propostas no âmbito da rede pública. Outra modificação, trazida ao texto pelo substitutivo, foi a eliminação do artigo que determina obrigações à Secretaria de Saúde Municipal e a participação de empresas privadas no fornecimento de cursos de capacitação aos funcionários.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição dispõe sobre a determinação para que as instituições de ensino público ou privada no Município de São Paulo possuam em seu quadro de funcionários, no mínimo de um funcionário por período, habilitado em curso de primeiros socorros. Estabelece também que caberá à Secretaria de Saúde fornecer cursos de capacitação e autoriza a participação de empresas privadas na ministração destes.

Os primeiros socorros se caracterizam como sendo o atendimento imediato que se providencia à pessoa doente ou ferida, sendo que este atendimento pode ser realizado pela população em geral, em conformidade com a definição de que o ambiente escolar representa um dos principais locais onde as relações interpessoais ocorrem cotidianamente, sendo comum acontecerem nele acidentes ou alguma situação que coloque o educando numa condição que necessite de atendimento de primeiros socorros. Dessa forma, a capacitação de educadores leigos em conhecimentos sobre primeiros socorros se torna muito importante a cada dia, pois ela pode auxiliar na redução dos altos índices de morbidade e mortalidade por acidentes e violência no país, e para tanto o surgimento de políticas públicas se fazem necessárias.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista os elementos do projeto, bem como a relevância da matéria, manifesta posição Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/08/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Daniel Annenberg (sem partido)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver.<sup>a</sup> Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2022, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).